



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 166/2025

Processo Número: **6322/2025** | Data do Protocolo: 07/03/2025 15:12:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003200300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação trimestral, por parte das Organizações Sociais de Saúde (OSS), da relação de fornecedores e informações correlatas Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), à Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais (CAECGOSS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As Organizações Sociais de Saúde (OSS) que mantenham contratos de gestão com o Poder Público estadual ficam obrigadas a apresentar, trimestralmente, à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), à Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais (CAECGOSS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a relação completa de seus fornecedores.

Artigo 2º - A relação de fornecedores referida no artigo 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome ou razão social do fornecedor;

II - Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Notas Fiscais emitidas no período, com os respectivos valores e descrições de bens ou serviços fornecidos;

IV - Pagamentos efetuados, com identificação do valor, data e forma de pagamento.

Artigo 3º - A documentação prevista nesta lei deverá ser encaminhada em formato eletrônico, de maneira padronizada e acessível, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a entidade conveniada à aplicação das penalidades previstas nos contratos de gestão e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 5º - A medida proposta nesta lei passará a integrar os contratos firmados com as Organizações de Sociais de Saúde e o Estado.

§ Único – O Estado deverá promover o aditamento dos contratos vigentes para inclusão da exigência que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende garantir maior transparência e eficiência na gestão dos contratos firmados com Organizações Sociais de Saúde (OSS) no Estado de São Paulo. A obrigatoriedade da apresentação trimestral da relação completa de fornecedores, incluindo informações sobre notas fiscais e pagamentos realizados, permitirá um controle mais efetivo da execução contratual e do uso dos recursos públicos.





Tal prática, ao ser incorporada à rotina de prestação de contas já exigida dos contratos de gestão, contribuirá para a publicidade e o controle social sobre os serviços de saúde prestados. A medida reforça os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo maior clareza sobre os gastos e prevenindo possíveis irregularidades na contratação de bens e serviços.

Este projeto de lei é resultado da participação do deputado Luiz Claudio Marcolino na Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais (CAEGOSS), onde foi identificada a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e fiscalização das OSS.

A aplicação desta medida fortalecerá a gestão da saúde pública e permitirá um acompanhamento mais rigoroso da execução dos contratos celebrados com recursos públicos.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003100380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 07/03/2025 10:34

Checksum: **2F0E915B1F85ED697230CC5A5443AC777CEFD37BFA53195ED0F8BC31BD1A1A0A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003100380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.